

Provas Finais de Ciclo (Ensino Básico) - Exames Nacionais (Ensino Secundário) – Provas de Equivalência à Frequência (Ensino Básico e Ensino Secundário)

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A. Medidas excecionais e temporárias relativamente à avaliação, aprovação e conclusão dos ensinos básico e secundário

O [Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março](#), estabelece as medidas excecionais e temporárias relativamente à avaliação, aprovação e conclusão dos ensinos básico e secundário, a saber:

Ensino Básico

- Para efeitos de avaliação, aprovação e conclusão do ensino básico geral apenas é considerada a avaliação interna.
- A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico por alunos autopropostos, incluindo os que se encontram no regime de ensino individual ou de ensino doméstico, é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por provas finais nas disciplinas em que haja essa oferta.
- Nos casos em que a realização de provas finais de ciclo se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos, os alunos ficam dispensados da respetiva realização.
- As provas finais do 3CEB'9.º ano de escolaridade serão realizadas para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual – *a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar; b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;* – em particular para efeitos de avaliação do sistema educativo face ao impacto provocado pela situação da pandemia da doença COVID-19 nas aprendizagens.
- As provas do 3CEB serão classificadas e darão lugar à emissão de um relatório relativo a cada escola, que constitui um instrumento de apoio ao aperfeiçoamento da implementação de medidas no âmbito do Plano 21|23 Escola+, e à emissão de um relatório nacional sobre a qualidade das aprendizagens dos alunos no final do ensino básico, designadamente para apoio à avaliação formativa.

De acordo com o artigo 13.º do Regulamento de Exames ([Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#)), a 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos,

incluindo os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo ou tenham ficado retidos por faltas.

Ensino Secundário

- Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário dos alunos internos, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.
- Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, sendo ainda permitida a sua realização para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.
- Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram no regime de ensino individual ou de ensino doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais nas disciplinas em que haja essa oferta. Nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização.
- A realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, é objeto de regulamentação no Regulamento de Provas e Exames.

B. Regulamento de Provas e Exames Nacionais

O [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#), estabelece o regulamento com as regras e procedimentos gerais a que deve obedecer a realização das provas de aferição, das provas finais do ensino básico, dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário, no ano letivo 2021/2022. Constitui um instrumento de referência para a programação e atuação dos estabelecimentos de ensino e para informação completa aos alunos e encarregados de educação no âmbito desta matéria.

C. Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE)

A inscrição para provas e exames é feita pelo Encarregado de Educação do Aluno, ou por este quando maior, na Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE). O manual deste processo pode ser consultado [aqui](#).

Este documento indica, passo a passo, a informação necessária para a inscrição em Provas e Exames dos alunos candidatos à sua realização.

Esta plataforma está disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

O prazo das inscrições para a realização das provas finais de ciclo (Ensino Básico), dos exames finais nacionais (Ensino Secundário) e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário decorre nas datas publicadas no [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#), correspondente a 7 dias úteis, no período de 25 de março a 04 de abril de 2022.

No ensino básico estes prazos são mais alargados, conforme a situação do aluno.

Quadro I do [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#)

Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico — 2022

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência, provas finais e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos abrangidos pelo n.º 1 do art.º 11.º	1. Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral ou dos cursos artísticos especializados (CAE)	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	2. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico	De 25 de março a 4 de abril	12 e 13 de julho (2.º e 3.º ciclos) e 19 e 20 de julho (1.º ciclo)
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior			
4. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	De 25 de março a 4 de abril ou, após 4 de abril, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula		
5. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
6. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido condições de aprovação estabelecida para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência e provas finais na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
9. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
10. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do ensino básico.	De 25 de março a 4 de abril		

Quadro II do [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#)

Prazos de inscrição para os exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola do ensino secundário – 2022

Condições de admissão a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola que:		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos Autopropostos	1. Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior	De 25 de março a 4 de abril	19 e 20 de julho
	2. Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando existe essa oferta	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo	
	3. Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo, para aprovação e/ou prova de ingresso	De 25 de março a 4 de abril ou, após 4 de abril, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	4. Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo	De 25 de março a 4 de abril	
	5. Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período	De 25 de março a 4 de abril ou, após 4 de abril, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	6. Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos	De 25 de março a 4 de abril	
	7. Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina		
	8. Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar	Não aplicável	
	9. Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso	
	10. Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos CP, dos CCT com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo RVCC e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso	De 25 de março a 4 de abril	
	11. Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro		
	12. Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas em anos letivos anteriores, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior		
	13. Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas no presente ano letivo, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior	Não aplicável	

O manual da PIEPE visa apoiar o preenchimento da inscrição por parte do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade esclarecendo sobre todos os procedimentos da

inscrição eletrónica. Sugere-se, contudo, a leitura prévia das FAQs relativas ao seu preenchimento.

Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos nos artigos 8.º e 9.º do [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#), a validação da inscrição fica provisória, passando a inscrição a definitiva após o respetivo pagamento.

A retificação da inscrição on-line, quando solicitada pela escola, terá de ocorrer nos 2 dias úteis seguintes ao pedido de retificação.

D. Candidatura ao ensino superior público

Os alunos que se irão candidatar ao ensino superior público devem solicitar a respetiva senha de acesso [aqui](#).

Nesta plataforma cada aluno deverá preencher a sua identificação, o endereço de correio eletrónico através do qual deseja receber a senha e a indicação da escola onde irá certificar este pedido.

Após submeter estes dados ser-lhe-ão enviadas, para o endereço de correio eletrónico indicado, as instruções necessárias para **confirmar** o seu Pedido de Atribuição de Senha e imprimir o recibo correspondente. Se, depois de submeter o seu Pedido de Atribuição de Senha, o Aluno não receber as instruções de confirmação deve aceder a [Consultar Estado do Pedido](#).

Deve apresentar o recibo do Pedido de Atribuição de Senha e a sua identificação na escola que selecionar, para **certificar** o seu pedido.

Após certificar o seu pedido a senha de acesso será enviada para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Aluno (as senhas só serão enviadas a partir de maio).

O Aluno poderá então iniciar sessão utilizando a senha enviada ou autenticando-se com o cartão de cidadão ou chave móvel digital.

Se o Aluno não tiver um número de identificação válido (cartão do cidadão ou n.º interno atribuído pela sua escola) deve aguardar até meados de maio e em vez deste submeter um [Pedido de Atribuição de Senha e de Número de Identificação](#), que depois de confirmado deverá ser apresentado num Gabinete de Acesso ao Ensino Superior.

A Direção do Agrupamento de Escola Clara de Resende, em 28 de março de 2022.